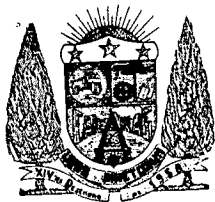


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1856



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

253

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura de autorização à Prefeitura para renovar com o Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, o contrato de locação do prédio da Avenida Professor Carvalho Pinto nº 53, onde se acham instaladas a Prefeitura e Câmara Municipal.

A renovação prevista no projeto será pelo espaço de dois anos, com o aluguel mensal de Cr\$35.000,00 no primeiro ano e Cr\$40.000,00 no segundo ano.

O recurso indicado para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei é plenamente hábil.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Mr. Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 19 Discussão

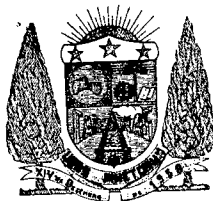
Sala de sessões

1964

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1855



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de Fevereiro de 1964.

Ofício n. 130-64

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre renovação do contrato de locação do prédio onde funciona a Prefeitura.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

M. José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 28 / 1 / 64

[Signature]
Presidente

A Sua Excelência o Senhor AMERICO MASSIMELLI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIÉTAS

As comissões de *Justiça e*
Fundação

Aprovado em 10 Discussão

Sala de sessões 14 / 4 / 64

[Signature]
Presidente

Sala das Sessões 70 / 3 / 64

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1857



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 911/64

(27 de Fevereiro de 1964)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal, para renovar contrato com o Sr. José Pereira dos Santos.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a renovar, com o Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, o contrato de locação do prédio da Avenida Professor Carvalho Pinto n. 53, onde se acham instaladas a Prefeitura e Câmara Municipal de Caieiras.

Parágrafo Único - A renovação de que trata este artigo será de 1º de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1965, com o aluguel mensal de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) no primeiro ano e de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) no segundo ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da verba própria consignada em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Fevereiro de 1964.-

Aprovado em 14/2/64 Discussão

Sala de sessões

Presidente

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-

As comissões de

Sala das Sessões 30/3/64

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 311/64, DO PODER -
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEI
TURA MUNICIPAL PARA RENOVAR CONTRATO COM O SR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

A propositura ora relatada trata de assunto administrativo, cuja competência é de legítima alçada do Poder Executivo. Não há motivos legais e constitucionais que obstem a sua aprovação.

Dessa maneira, emitimos este parecer inteiramente favorável a que seja o projeto aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1964.

Presidente: Ubirajara

Relator : João Brás

Membro : Matos

Aprovação em 12 Discussão
Sala de sessões 12 19 64
Ubirajara
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 311/64, DO PODER
EXECUTIVO, AUTORIZANDO A PREFEITURA A RENOVAR-
CONTRATO DE LOCAÇÃO COM O SR. JOSÉ PEREIRA DOS
-SANTOS-

No parágrafo único do artigo 1º do projeto em tela está estipulado o aluguel mensal de Cr.\$35.000,00 para o primeiro ano do contrato e de Cr.\$40.000,00 para o segundo ano. São valores bastante razoáveis, tendo-se em vista o clima financeiro que envolve a nação. O orçamento consigna verba própria para satisfazer essa despesa.

Por conseguinte, não existe impecilhos à promulgação da respectiva Lei.

O nosso parecer é favorável à aprovação da propositura.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1964.

Presidente: [Assinatura]
Relator : [Assinatura]
Membro : [Assinatura]

Aprova em 16 Discussão

Sala de sessões 16 / 19 64

[Assinatura]
Presidente